



Número: **0000031-62.2024.2.00.0500**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**

Órgão julgador: **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**

Última distribuição : **15/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,01**

Assuntos: **Carreira da Magistratura**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 18ª REGIÃO (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 9ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 14ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 23ª REGIÃO (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4486508	20/06/2024 18:32	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) Nº 0000031-62.2024.2.00.0500  
REQUERENTE: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 18ª  
REGIÃO**

**REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO, CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 9ª REGIÃO,  
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 14ª REGIÃO,  
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 23ª REGIÃO**

GCGDMC/Hcg/Mm/Dmc/tp

## **DECISÃO**

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 18ª REGIÃO, por meio do qual noticia que a Vara do Trabalho de Barra do Garças (MT) se negou a cadastrar carta precatória encaminhada pela Vara do Trabalho de Mineiros, com fundamento no art. 3º do Provimento nº 03/2023 da CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 23ª REGIÃO.

Eis o inteiro teor da manifestação (Id. 3934817):

***"Ao Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional do  
TRT 18ª Região***

***Assunto: encaminha transcrição do despacho judicial  
para conhecimento e providências***

*Senhor Diretor,*

*A par de cumprimentá-lo, informo a Vossa Senhoria o inteiro teor do despacho proferido nos autos do processo acima:*

*Nestes autos, foi expedida CARTA PRECATÓRIA para ser cumprida perante a VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS - MT e encaminhada via malote digital para a referida unidade. A vara de destino, entretanto, se negou a cadastrar a carta precatória com fulcro no art. 3º do PROVIMENTO N. 03/2023, da CORREGEDORIA REGIONAL DA 23ª REGIÃO, pois competiria à Vara interessada, no caso, um servidor da Secretaria desta VARA DO TRABALHO DE MINEIROS, proceder ao cadastramento da carta precatória perante a Vara do Trabalho de destino.*

*Conforme informado e certificado pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, mesmo seguindo o roteiro determinado pela Corregedoria da 23ª Região, não houve como cadastrar o "novo processo" na classe judicial Carta precatória porquanto, com perfil de jus postulandi, essa opção não existe.*

*Solicita-se, portanto, à Secretaria da VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS que retifique o cadastro em relação à classe judicial, assim como para que exclua, com urgência, o nome do servidor responsável pelo cadastro do processo no PJe da TRT 23ª Região porque, além de incorreto, está em afronta direta a LGPD.*

*Por fim, em razão dos fatos verificados, somada à informação prestada pela SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA de que outros Regionais também adotaram postura semelhante (recusa de cadastrar carta precatória encaminhada via malote digital) em detrimento das orientações da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, determina-se a expedição de ofício para a SECRETARIA DA CORREGEDORIA deste Regional para ciência e providências.*

*Este ofício, uma vez assinado, terá força de ofício e deverá ser juntado aos autos da carta precatória.*

*Atenciosamente,*

*MINEIROS/GO, 13 de dezembro de 2023.*

**SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR**

*Diretor de Secretaria"*

Ciente de que o mesmo procedimento vinha sendo adotado pelos TRTs da 9ª e da 14ª Regiões, determinei a inclusão dos referidos Regionais no polo passivo destes autos e, ato contínuo, a intimação dos TRTs das 9ª, 14ª e 23ª Regiões, por intermédio das respectivas Corregedorias Regionais, para que apresentassem informações em relação aos procedimentos adotados para recebimento de cartas precatórias (Id. 3963205), *in verbis*:

*"[...]*

*Segundo disposto no Provimento nº 06/2023, o recebimento de cartas precatórias na 1ª e na 2ª instâncias do TRT da 23ª Região será realizado pelo PJe, mediante credenciamento de servidor da unidade deprecante, cabendo ao juízo de origem acompanhar o andamento processual e o resultado da diligência, sem a necessidade de intervenção das unidades judiciárias do TRT da 23ª Região (Id. 3934818, pág. 15/17):*

*"Art. 2º O recebimento de cartas precatórias ou de ordem, ou processos com declínio de competência, na primeira e na segunda instância do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, será realizado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico –PJe.*

*Art. 3º Para o envio de processos com declínio de competência e cartas precatórias ou de ordem os órgãos de origem deverão efetuar o cadastro dos processos no sistema Processo Judicial Eletrônico da 23ª Região – PJe TRT23, seguindo as orientações do Manual anexo a este Provimento.*

*[...]*

*Art. 9 Cabe ao juízo de origem acompanhar o andamento processual e o resultado da diligência sem a necessidade de intervenção das unidades judiciárias do TRT da 23ª Região."*

*Também é de conhecimento desta Corregedoria-Geral da*

*Justiça do Trabalho que procedimento semelhante tem sido adotado no âmbito do TRT da 9ª Região, nos termos do Provimento nº 3, de 26 de outubro de 2023[1]; e no TRT da 14ª Região[2], conforme o Provimento nº 1, de 14 de julho de 2023.*

*Ocorre que uma análise superficial do tema sugere que a adoção desses procedimentos pelos TRTs da 9ª, 14ª e 23ª Região parece se contrapor ao disposto nos arts. 91, inciso I, e 92, inciso V, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, segundo os quais, cabe, ao juízo deprecante, o dever de solicitar ao juízo deprecado a adoção das providências necessárias ao cumprimento das diligências correlatas; e, ao juízo deprecado, o dever de atender, por intermédio de um servidor, as solicitações formuladas, in verbis:*

*"Art. 91. O juízo deprecante deverá:*

*[...]*

*I – formalizar Carta Precatória ao juízo deprecado para **solicitar** o uso de sala de audiências e eventual intimação de parte(s), testemunha(s) ou auxiliar(es) do juízo, devendo fornecer sua completa qualificação; (destaquei)*

*Art. 92. O juízo deprecado deverá:*

*[...]*

*V – **atender**, por intermédio do servidor da unidade deprecada, às solicitações do juízo deprecante, e relatar qualquer anormalidade como, por exemplo, uso de anotações adrede preparadas ou intervenções de terceiros que porventura acompanhem o ato; (destaquei)"*

*Nessa perspectiva, a novel sistemática adotada no âmbito dos TRTs da 9ª, 14ª e 23ª Regiões parece dificultar a tramitação das cartas precatórias e, de certa forma, inverte a ordem das atribuições a cargo dos juízos deprecante e deprecado, segundo disciplinado pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, sem que haja nenhuma otimização nas rotinas de trabalho.*

*Ademais, ao se efetivar o cadastro de servidor do juízo*

*deprecante diretamente no PJe do juízo deprecado, surge a possibilidade de se consignar informação equivocada na leitura de dados pelo sistema SIGEP, na medida em que a matrícula do servidor credenciado passaria a figurar em ambos os tribunais simultaneamente.*

*Não bastasse isso, vislumbra-se ainda a possibilidade de criar vulnerabilidade no sistema PJe, que pode vir a comprometer a segurança das informações, na medida em que não se pode assegurar que o servidor solicitante seja, de fato, integrante do quadro de pessoal de um determinado Tribunal Regional do Trabalho.*

*A propósito, o manual do Sistema PJe[3], ao tratar do controle de acesso ao sistema, introduziu o conceito de “Tipo de Lotação” do usuário.*

*De acordo com as instruções contidas no referido manual, o “Tipo de Lotação” tem duas funções importantes em relação ao perfil dos usuários: I) habilitar certos papéis; e II) habilitar certos recursos, o que possibilita que determinada funcionalidade seja disponibilizada somente para certo tipo de papel ou atribuída à determinada lotação.*

*Diante dessa importante alteração que aprimorou a forma de permitir o acesso e autorizar usuários a executar funcionalidades no sistema, o cadastramento de um usuário de unidade jurisdicional diferente no PJe, por certo, constitui-se em elemento que potencializa a probabilidade de inconsistência nos dados de usuários e a vulnerabilidade no uso do sistema.*

*Todas essas questões, por certo, demandam uma investigação mais aprofundada por parte deste Órgão Correicional, razão pela qual determino a inclusão das Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho da 9ª e 14ª Regiões no polo passivo deste Pedido de Providência.*

*Após, intime-se os TRTs da 9ª, 14ª e 23ª, por intermédio das respectivas Corregedorias Regionais, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, apresentem informações em relação aos procedimentos adotados para recebimento de cartas precatórias.*

*Com a resposta, voltem-me conclusos os autos.*

*Brasília-DF, 4 de março de 2024.*

**DORA MARIA DA COSTA**

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho"

Na data de 11/3/2024, O TRT da 23<sup>a</sup> Região apresentou manifestação, em que justifica a adoção do procedimento de distribuição e protocolo de cartas precatórias por servidores dos órgãos deprecantes, ao fundamento de que essa prática se mostra muito útil e efetiva para desonerar os servidores do TRT da 23<sup>a</sup> Região do ônus de cadastramento e autuação desses expedientes (Id. 4049662), *in verbis*:

*"Trata-se de pedido de providências autuado em razão do recebimento do Proad n. 8225/2023, protocolado pelo Gabinete de Juízes Auxiliares da Presidência, que culminou na regulamentação do procedimento de distribuição e protocolo de cartas precatórias e processos com decisão de declínio de competência pelos servidores dos órgãos do Poder Judiciário remetentes de processo para este Regional (Provimento n. 06/2023).*

*Pois bem.*

*Em razão da determinação exarada no Pedido de Providências nº 0000031-62.2024.2.00.0500 (apresentação de informações em relação aos procedimentos adotados para recebimento de cartas precatórias), passo a informar o que segue:*

*- Após diligência realizada nos autos do Proad 7649/2023, o Gabinete do Juiz Auxiliar teve ciência da possibilidade de distribuição por servidor do TRT, previamente cadastrado no PJe/TJMT, nos termos da PORTARIA-CONJUNTA TJMT N. 21 DE 26 DE JULHO DE 2022, de cartas precatórias e processos com declínio de competência para a Justiça Estadual.*

*- Para tratar do assunto, foi autuado o Proad n. 8225/2023, em que foi exarado o seguinte despacho:*

*"2. Concomitante, a Secretaria Geral Judiciária elaborou minuta de normativa no âmbito do nosso Regional*

*(doc. 7) e manual correspondente (doc. 8) acerca da distribuição e protocolo de cartas precatórias e processos com decisão de declínio de competência pelos servidores dos órgãos do Poder Judiciário remetentes de processo para este Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.*

*2.1. A regulamentação do tema no âmbito do nosso Regional, como proposta pela Secretaria Geral Judiciária, é muito útil e efetiva, isso porque, a par de já ser uma prática exigida por outros órgãos do Poder Judiciário para o envio de processos judiciais (tais como, a título de exemplos, TRT 14, TJ/MT), desonerará os servidores do TRT 23 de fazer autuação e cadastramento de processos oriundos de outros órgãos do Poder Judiciário, passando tal atribuição ao órgão remetente do processo.*

*2.2. Nestes termos, manifesto favoravelmente à regulamentação constante do documento 7 deste Proad e aos termos do manual constante do documento 8 deste PROAD, sugerindo ao Exmo. Corregedor-Regional a regulamentação da matéria no âmbito Regional.*

*3. Após o cumprimento pelo Gabinete dos Juízes Auxiliares do item 1 deste despacho, remetam-se os autos à Secretaria da Corregedoria, para análise pelo Exmo. Corregedor dos itens 2, 2.1. e 2.2. deste despacho.”*

*- Em razão direta, foi autuado o Pedido de Providências n. 0000191-52.2023.2.00.0523, em que restou determinada a expedição de provimento nos moldes da minuta apresentada.*

*- Nesta senda, foi expedido o Provimento n. 06/2023, que dispõe sobre o recebimento de cartas precatórias, cartas de ordem e processos com declínio de competência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, o qual foi referendado pela Resolução Administrativa n. 534, de 18 de dezembro de 2023.*

*Isso posto, expeça-se ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, encaminhando cópias deste despacho e do Provimento n. 006/2023.*

*Cuiabá, segunda-feira, 11 de março de 2024.*

## **ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO**

*Desembargadora-Presidente e Corregedora Regional"*

No dia 14/3/2023, o TRT da 14ª Região apresentou suas informações, nas quais aduz que a nova metodologia de recebimento das cartas precatórias objetiva reduzir a necessidade de complementação de informações pelo Juízo Deprecante, além de garantir a eficiência do ato, não raras vezes prejudicada pela ausência de documentação e/ou encaminhamento a setor diverso daquele competente para o cumprimento do ato (Id. 4068817), *in verbis*:

*"Trata-se de Pedido de Providencias em tramite perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, autuado sob o n. 0000031-62.2024.2.00.0500, formulado pela Corregedona Regional do TRT da 18ª Região, no qual noticia que a Vara do Trabalho de Barra do Garças/MT se negou a cadastrar carta precatória encaminhada pela Vara do Trabalho de Mineiros/GO, com fundamento no art. 3º do Provimento N. 03/2023, da Corregedoria Regional do TRT da 23 Região, cujo teor e semelhante ao Provimento TRT14 N. 01, de 14 de julho de 2023*

*Em decisão datada de 04/03/2024, a Excelentíssima Ministra Corregedora determinou a intimação dos TRTs da 9ª, 14ª e 23ª por intermédio das respectivas Corregedorias Regionais, no prazo para que de 5 (cinco) dias, apresentassem informações em relação aos procedimentos adotados para recebimento de cartas precatórias em síntese, o relatório.*

*Nas correições regionais realizadas nos anos de 2021 e 2022, a equipe correcional apurou diversas situações relatadas em relação ao recebimento de cartas precatórias e processos oriundos da Justiça Comum com declínio de competência. É que, em regra, são recebidos via malote digital, sem critério específico, com documentos enviados de forma não padronizada e com ausência de informações elementares, o que causava dificuldades e atrasos no momento da autuação no PJe.*

*Por conta dos relatos apresentados por servidores(as) e magistrados(as) da necessidade de padronização do recebimento de*

*cartas precatórias e de processos de declínio de competência bem ainda o procedimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (ID 1768050 , em data de 27/07/2022, a Corregedona deste Regional autuou o PJeCor 000005604.2022.2.00.0514 com o propósito de regulamentar a questão.*

*Após regular tramitação do PJeCor 0000056-04.2022.2.00.0514, em 14/07/2023, foi assinado o PROVIMENTO TRT14 N. 01, a dispor 'sobre o recebimento de processos judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região', o qual passou a se dar exclusivamente por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico – Pje.*

*Em seu art. 1 estabelece que o recebimento de processos judiciais com declínio de competência e de cartas precatórias será exclusivamente por meio do PJe ou outro que venha a lhe substituir dispensada a remessa de documentos físicos ou digitais por outros meios, na forma abaixo descrita:*

*Art. 1º DEFINIR que, a partir da publicação deste Provimento, o recebimento de processos judiciais com declínio de competência e de cartas precatórias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, dar-se-á, exclusivamente, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico PJe (1º e 2º graus) ou por outro que venha a lhe substituir.*

*Parágrafo unico. Fica dispensada a remessa de documentos físicos ou digitais por outros meios.*

***Ressalta-se que o PROVIMENTO TRT14 N. 01, DE 14 DE JULHO DE 2023 em nenhum momento pretendeu transferir a prática dos atos processuais de responsabilidade do Juízo Deprecado para o Juízo Deprecante, tendo disposto de forma expressa, em seus arts. 4º e 5º, acerca do cumprimento de tais atos, cujo teor se reproduz a seguir:***

*Art. 4º Os documentos que instruirão o processo deverão ser anexados de forma individualizada, bem como classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.*

*Parágrafo único. À falta de dados cadastrais ou*

*documentos, o Juízo para o qual o feito foi distribuído deverá diligenciar a fim de obtê-los junto ao órgão de origem, por meio eletrônico, ou qualquer outro que privilegie a celeridade processual.*

**Art. 5º Tratando-se de Cartas Precatórias, as comunicações dos atos processuais serão realizadas pelo Juízo Deprecado, com informação ao Juízo Deprecante. (grifo nosso)**

*A iniciativa deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, embora pioneira no âmbito da Justiça do Trabalho, foi inspirada em norma análoga do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, consistente no Ato Conjunto n.º 002/2018-PR-CGJ*

*[http://\(https://www.tiro.ius.br/corregedoria/imagens/Corregedoria/Manuais%20CGJ/Manual Carta Precat%C3%B3ria.pdf\)](http://(https://www.tiro.ius.br/corregedoria/imagens/Corregedoria/Manuais%20CGJ/Manual%20Carta%20Precat%C3%B3ria.pdf), cujos resultados foram exitosos.*

*Aliás, a nova metodologia de recebimento das cartas precatórias objetiva reduzir a necessidade de complementação de informações pelo Juízo Deprecante, além de garantir a eficiência do ato, não raras vezes prejudicada pela ausência de documentação e/ou encaminhamento a setor diverso daquele competente para o cumprimento do ato.*

*Outro ponto digno de nota diz respeito ao perfil concedido pelo TRT14 para a distribuição das cartas precatórias, de responsabilidade do(a) Servidor(a) do Núcleo de Protocolo Único e Distribuição de Feitos. Porque restrito, não permite acesso ao acervo dos órgãos julgadores, como também impossibilita qualquer movimentação ou confecção de atos judiciais. Referido perfil permite tão-somente a visualização do inteiro teor dos processos por meio da consulta processo de terceiros, devidamente autenticado e informando a numeração processual correta/completa, e apenas para aqueles não sigilosos.*

*A propósito das medidas de segurança adotadas para evitar vazamento e/ou acesso indevido, o Setor de Cadastro deste Regional promove duas verificações prévias antes de efetuar o cadastramento do(a) solicitante, a saber:*

- conferência, na página da transparência do órgão, com a finalidade de atestar que aquela pessoa faz parte do quadro de servidores(as) ativos da instituição;

- conferência se a solicitação partiu de um e-mail válido pertencente ao domínio.jus.br

Nessa modalidade de cadastro também não ocorre a inclusão do nome do(a) servidor(a) cadastrador(a) nos autos eletrônicos como parte ou terceiro(a), de maneira que não há violação das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Importante destacar, ainda, que a sistemática aqui adotada permite que o(a) próprio(a) servidor(a) do Juízo Deprecante possa acompanhar o andamento processual. Inclusive, em caso de feitos em segredo de justiça (por meio do botão "Controle de Segredo de Justiça", no menu do processo), é possível conceder acesso específico para que esse(a) mesmo(a) servidor(a) tenha acesso aos respectivos autos.

Por fim, não há risco de inserção de informações equivocadas na leitura dos dados pelo sistema SIGEP, já que não leva em consideração a base de dados do PJe para fins de aferição do quadro lotacional, nem tampouco conta com campo específico para firmar a matrícula funcional dos(as) servidores(as).

Por essas razões, tendo-se em conta o procedimento adotado por este Tribunal para recebimento de cartas precatórias e dos processos com declínio de competência, determina-se à Secretaria da Corregedoria Regional que apresente aos autos do PP 0000031-62.2024.2.00.0500 a correspondente informação, bem ainda cópia do PROVIMENTO TRT14 N. 01, DE 14 DE JULHO DE 2023 (republicado em cumprimento ao art 3º do Provimento SCR/TRT 14 N. 03/2024, de 18/01/2024), acompanhado do respectivo Manual de Distribuição de Cartas Precatórias e Processos com Declínio de Competência.

Porto Velho/RO, 14 de março de 2024. Assinado eletronicamente por: EDUARDO MORAIS DA COSTA - 14/03/2024 15:58:08" (grifos no original)

Adiante, o TRT da 9ª Região também se manifestou nos autos, argumentando que os Secretários de Corregedorias do TRT da 9ª e da 10ª Regiões e a Secretária Geral Judiciária da 14ª Região submeteram o tema à apreciação do Colepécór, realizada em setembro de 2023 (Id. 4087802), *in verbis*:

*"Em atendimento ao despacho id. 3963205, exarado no Pedido de Providências nº 0000031-62.2024.2.00.0500, no qual a Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região noticia que a Vara do Trabalho de Barra do Garças (MT) se negou a cadastrar carta precatória encaminhada pela Vara do Trabalho de Mineiros (GO), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 03/2023, da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região, apresentam-se as informações quanto aos procedimentos adotados para recebimento de cartas precatórias no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:*

*1. Em reunião ocorrida nos dias 23 a 25 de agosto de 2023, o TRT da 14ª Região apresentou para os Secretários das Corregedorias o Provimento TRT14 nº 01, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre o recebimento de processos judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. A proposta contida em referido provimento foi acolhida pelos Secretários de Corregedorias, dependendo de alguns aprimoramentos para a replicação do referido instrumento nos demais regionais, razão pela qual foi solicitada à Presidência do COLEPRECOR a apresentação do tema naquele Colégio de Presidentes e Corregedores.*

*2. A presidência do COLEPRECOR autorizou a apresentação do tema na reunião que ocorreu no período de 26 a 28 setembro de 2023 (ata da 7ª Reunião em anexo), o que foi feito em conjunto pelos Secretários de Corregedorias do TRT da 9ª e 10ª Região e Secretária Geral Judiciária da 14ª Região, conforme apresentação em PowerBI em anexo.*

*4. Assim ficou registrado na ata do COLEPRECOR:*

**Remessa de Carta Precatória – Resolução  
CNJ Nº 100/2009**

**SAMOEL FERREIRA PRIMO**

*Secretário da Corregedoria do TRT9*

*LUIZ ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO*

*Secretário da Corregedoria do TRT 10*

*MARIA JOSÉ CORREIA*

*Secretária-Geral Judiciária do TRT14*

*A Presidente Ana Carolina Zaina agradeceu pela presença dos Secretários-Gerais Judiciários e ressaltou o tema da apresentação como de absoluta relevância já que tem correlação direta com as tarefas das Corregedorias. Passou a palavra ao Secretário da Corregedoria do TRT9, Samoel Ferreira Primo, que cumprimentou todos e falou da apresentação do Tema Carta Precatória PJe, que foi tratado na última reunião de Secretários de Corregedoria e diz respeito a um Provimento do TRT 14.*

*Passou a palavra a Maria José Correia, Secretária-Geral Judiciária do TRT14, que deu boa tarde a todos e disse que, desde 2018, o TJ de Rondônia tem um Provimento determinando que qualquer processo de carta precatória ou declínio de competência tem que ser autuado no PJe deles, razão pela qual o Regional não poderia mais enviar malote digital ou e-mail, porque eram recusados. Noticiou que, nesta gestão, a Corregedoria fez um estudo de verificação que resultou em um Provimento do TRT 14 e em um manual detalhado no sentido de que as Cartas Precatórias de outros Regionais, TJ e TRF, deveriam ser protocoladas no PJe. Disse que fizeram uma campanha de divulgação. Explicou que prepararam um texto explicando sobre a recusa e sobre a edição do Provimento e remeteram o manual às unidades que enviaram carta precatória via malote digital ou e-mail. Noticiou que o cadastramento foi tranquilo, com cartas precatórias protocoladas. Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Secretário da Corregedoria do TRT 10, disse que, a partir do informativo interno do TRT 14, percebeu-se a necessidade de um alinhamento com os Regionais para evitar discrepâncias na expedição de cartas precatórias. Noticiou que a sistemática atual surgiu com a Resolução N. 100 do*

*CNJ, que instaurou o malote digital como o meio oficial de comunicação entre os Regionais. Explicou que a Resolução N. 185 do CNJ também criou alternativas que automatizassem essa comunicação. Noticiou que, na reunião de Secretários de Corregedorias, visualizaram a ocorrência de dois problemas:*

*1. Interface entre Juízos Deprecantes e Deprecados (malote digital);*

*2. Padronização de procedimentos.*

*Por tal razão, concluíram que a novidade trazida pelo TRT 14 seria uma solução importante na redução interface. Por outro lado, tinham a preocupação de que nem todos os Regionais aderissem. Fez um comparativo entre o fluxo atual e o fluxo proposto, com distribuição imediata, e concluiu que, para alteração do fluxo, se faz necessária a atualização normativa, o cadastramento de servidores das varas do trabalho para que tenha cadastro em cada um dos Regionais e a automatização do procedimento, que poderia retirar a necessidade de cadastramento dos servidores.*

*O Secretário da Corregedoria do TRT9, Samoel Ferreira Primo, continuou explanando sobre uma tramitação ideal de carta precatória, que implica celeridade processual. Disse que, após levantamento, concluíram que a carta precatória demora 30 minutos para ser autuada pelo Juízo Deprecado, o que implicaria quase 50 mil horas de trabalho de 40 servidores. Explicou que o trâmite ideal de uma carta precatória seria proceder com os demais Tribunais da mesma forma que procede internamente em cada Regional, ou seja, faria o cadastro da carta precatória dentro do Regional deprecado, por meio de uma informação automática. Prosseguiu dizendo sobre o trâmite ideal de CP, com necessidade de o CSJT intervir para estudar as possibilidades, incluindo mandados.*

*O Secretário-Geral Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto indagou sobre a necessidade de a questão se levada ao CSJT pelo Coleprecór. Samoel Ferreira Primo respondeu que a primeira proposta de utilização da*

*replicação do Provimento do TRT 14 é simples, já que cada Regional replica internamente. Já a segunda proposta, de automação, seria aconselhável que o Colepccor entrasse em contato com o CSJT. Explicou que o Juiz Bráulio Gusmão já se colocou à disposição.*

*O Secretário-Geral Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto ressaltou que, em sendo o Colepccor consensual em apoiar, fica a deliberação da forma de encaminhamento a critério da Presidente Ana Carolina Zaina, que decidiu enviar pelo Colepccor.*

*Marcelo Matos, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclareceu que a regulamentação que tem na Consolidação dos Provimentos não cria óbice a essa proposta apresentada e acrescenta que há dispositivo no sentido de que os Regionais podem regulamentar a questão desde que não haja colisão com as normas da Consolidação.*

*O Secretário-Geral Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto agradeceu e encerrou a apresentação.*

*5. Este Regional da 9ª Região publicou o PROVIMENTO CONJUNTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA nº 3, em 26 de outubro de 2023 (cópia em anexo), o qual estabelece que o cadastro no PJe de servidor de Regional diverso, somente será realizado através de solicitação no VETOR ou através de email institucional, conforme consta em seu art. 2º:*

*Art. 2º Os órgãos de origem deverão cadastrar os processos manualmente no sistema PJe do TRT da 9ª Região (1º e 2º graus), de acordo com o manual anexo.*

*§ 1º O credenciamento do usuário cadastrador no sistema PJe do TRT da 9ª Região será solicitado preferencialmente pelo sistema VETOR, para os Regionais que já aderiram ao sistema, ou pelo e-mail cp@trt9.jus.br, e conterá o nome completo, CPF, e-mail e unidade à qual o servidor está vinculado.*

*§ 2º Será obrigatória a utilização de e-mail funcional para o credenciamento de que trata o §1º.*

*§ 3º A identificação do usuário no PJe do TRT da 9ª Região será feita por meio de certificado digital, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução n. 185/2013-CNJ.*

*6. Através do ofício nº 225/2023, de 25 de outubro de 2023 (cópia em anexo), a então Presidente do COLEPRECOR, Desembargadora Ana Carolina Zaina, solicitou ao Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a implementação de ferramenta que possibilite a formação da carta precatória no processo do PJe do Juízo Deprecante com autuação automatizada diretamente no PJe do Juízo Deprecado de Tribunal distinto como ocorre internamente em cada PJe, sem a necessidade de se efetuar cadastro manual no Tribunal de destino, a fim de tornar o procedimento ainda mais célere, com economia de horas de trabalho de servidores que atualmente realizam este procedimento no Juízo Deprecado.*

*Conforme informado verbalmente pelo Excelentíssimo Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, Coordenador Executivo Regional do PJe-JT e Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, já existe uma equipe de Tecnologia da Informação trabalhando na construção da solução solicitada pelo COLEPRECOR.*

*No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região não houve qualquer intercorrência a respeito da autuação de carta precatória diretamente pelo Juízo Deprecante de outro Regional, enfatizando que já foram realizados 323 (trezentos e vinte e três) cadastros de usuários de outros Regionais para autuação de cartas precatórias.*

*Relativamente aos supostos impactos que os cadastros de servidores de outros Tribunais poderiam impactar no SIGEP, solicitamos ao setor de recursos humanos do Regional o confronto do cadastro dos servidores externos (de outros Regionais) realizados no PJe e recebemos a informação que nenhum destes servidores são considerados no SIGEP do TRT da 9ª Região, tendo em vista que não há integração entre estes dados do PJe com o SIGEP.*

*São estes os esclarecimentos que entendo pertinentes,*

*permanecendo a Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.*

*Respeitosamente,*

**BENEDITO XAVIER DA SILVA**

*Corregedor Regional do TRT da 9ª Região"*

A par da situação apresentada, determinei o encaminhamento dos autos ao Comitê Gestor Nacional do Sistema PJe na Justiça do Trabalho, para que se pronunciasse sobre eventuais implicações em relação à segurança das informações, em razão dos procedimentos adotados pelos Regionais (Id. 4292731).

Em sua manifestação, o Coordenador do Comitê Gestor Nacional do Sistema PJe, Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, ponderou que a metodologia adotada pelos TRTs das 9ª, 14ª e 23ª Regiões, embora pareça mais prática, na verdade, apenas transfere o problema de lugar, porque passa a exigir do juízo deprecado um amplo controle dos usuários aptos a realizar a autuação e traz riscos à segurança no uso do sistema.

Nesse cenário, informou que a Coordenação Nacional do PJe atualmente está desenvolvendo uma nova ferramenta para centralizar e permitir ampla automação da atividade de remessa, autuação e comunicação das cartas precatórias, com prazo estimado para a conclusão e disponibilização do módulo em cerca de 45 (quarenta e cinco) dias.

Eis o inteiro teor da manifestação (Id. 4477908):

*"Em atenção à solicitação feita por Vossa Excelência, encaminho as considerações e pertinentes à análise sobre os procedimentos de cadastramento de cartas precatórias adotados pelos Tribunais Regionais do Trabalho das 9ª, 14ª e 23ª Regiões.*

*1. O procedimento atual de cadastramento de cartas precatórias, por intermédio do malote digital, envolve uma série de*

*ações excessivamente burocráticas dos Juízos deprecante e deprecado.*

*2. De outro lado, a metodologia adotada pelos TRTs das 9ª, 14ª e 23ª Regiões, que obriga a atuação da carta precatória diretamente pelo juízo deprecante, embora possa parecer mais prática, apenas transfere o problema de lugar. Uma vez que exigirá do tribunal do juízo deprecado um amplo controle dos usuários aptos a realizar a atuação (servidores do juízo deprecante), o que certamente aumenta o risco de segurança no uso do sistema e atrai para si só próprio um grande ônus, ainda que deslocado para outras áreas, tais como aquelas responsáveis pelo suporte e atendimento a usuários.*

*3. Como vistas a superar o desafio inicial, a Coordenação Nacional do PJe está atualmente trabalhando no desenvolvimento de uma nova ferramenta que visa resolver os problemas apontados. A nova carta precatória será um módulo centralizado do sistema e permitirá ampla automação da atividade de remessa, atuação e comunicação do expediente.*

*4. A solução irá eliminar a necessidade de uso do malote digital e do cadastro de usuários em tribunais diversos, com sensível redução de trabalho e de tempo na expedição das cartas precatórias. O prazo estimado para a conclusão e disponibilização do módulo é de 45 dias.*

*Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.*

*Respeitosamente,*

**BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO**

*Secretário-Geral do CSJT*

*Coordenador do Comitê Gestor Nacional do Sistema  
Processo Judicial Eletrônico"*

Feitos tais registros, e considerando a manifestação do Juiz Coordenador do Comitê Gestor Nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico, a qual acolho em sua totalidade, **determino aos TRTs das**

**9ª, 14ª e 23ª Regiões a suspensão das práticas atualmente adotadas em relação à tramitação das cartas precatórias de sua competência, com a imediata revogação dos respectivos normativos que estabeleceram os procedimentos questionados neste procedimento, até que sobrevenha a nova funcionalidade noticiada pelo Comitê Gestor Nacional do Sistema PJe.**

Ante a relevância da matéria, dê-se ciência a todos os Tribunais Regionais do Trabalho.

Brasília, 20 de junho de 2024.

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho